



Nº 0625286-54.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Coreau - Agravante: F. D. B. A. - Agravada: B. D. C. dos S. A. - Agravado: F. D. B. A. S. R. P. B. D. C. dos S. A. - - Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito de efeito suspensivo da decisão agravada, tão somente para suspender, no momento, a ordem de quebra do sigilo bancário do Agravante (item 5 do decisum vergastado), até que seja devidamente apreciada a licitude da referida determinação com o julgamento do recurso em tela. Remeta-se ofício ao douto Juízo de origem, informando-lhe o teor da presente decisão, em atendimento ao preceito do art. 1.019, I, do Código Processual Civil. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que se manifeste sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Após, considerando a existência de interesse de menor, abra-se vista dos autos ao Parquet, permitindo-lhe sua intervenção, em consonância com o art. 178 do Código Processual Civil e art. 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Ulтимadas tais providências ou transcorridos in albis o respectivo prazo, venham os autos à nova conclusão. Expedientes necessários. - Advs: Ricardo Ferreira Valente (OAB: 6433/CE) - Ricardo Ferreira Valente Filho (OAB: 33987/CE) - José Lucas Crispim Campos (OAB: 29669/CE) - Janáira Santos Nogueira (OAB: 35858/CE) - José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB: 19808/CE)

**Coordenadoria de Direito Privado - 3ª Câmara
DESPACHO DE RELATORES**

3ª Câmara Direito Privado

0217993-32.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 30773/CE). Apte/Apdo: Letícia Moraes de Araújo. Apte/Apdo: Lia Moraes de Araújo. Advogada: Silvia Cristina Moraes de Araujo (OAB: 25014/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, considerando os termos do parecer ministerial e do entendimento do E. STJ, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do causídico das autoras/apelante, Letícia Moraes de Araújo e Lia Moraes de Araújo, para, no prazo legal de 15 (dez) dias, juntar os documentos comprobatórios de suas hipossuficiências de recursos (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física relativa ao último exercício e outros que reputarem pertinentes). Após, intime-se o apelado/promovido, TAM LINHAS AÉREAS S/A, para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos. Cumpridas todas as diligências supra, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 178 do CPC/15, remetam-se os autos digitais à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de emissão de parecer. Finalmente, venham-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de junho de 2021. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

0217993-32.2020.8.06.0001 - Apelação Cível. Apte/Apdo: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 30773/CE). Apte/Apdo: Letícia Moraes de Araújo. Apte/Apdo: Lia Moraes de Araújo. Advogada: Silvia Cristina Moraes de Araujo (OAB: 25014/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Dessarte, intime-se o apelado/promovido, TAM LINHAS AÉREAS S/A, para, no prazo legal de 15 (dez) dias, manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos, conforme já determinado às fls. 241-242. Após, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 178 do CPC/15, remetam-se os autos digitais à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de emissão de parecer. Finalmente, voltem-me os autos imediatamente conclusos para julgamento do recurso em epígrafe. Expedientes necessários e urgentes (menor). Fortaleza, 19 de julho de 2021. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora

Total de feitos: 2

SEÇÃO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

**PAUTA DE JULGAMENTO
SEÇÃO CRIMINAL**

Número da Pauta: 152

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 13:30 HS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 563/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DISPONIBILIZADA NO DJE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 2346, OS SEGUINTE PROCESSOS:

11 - **0621764-53.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Requerente: Christian José Capistrano Silvano. Advogado: José Mourão Júnior (OAB: 10598/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA

14 - **0623246-02.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Adawilliam da Silva Lima. Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB: 32204/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. Revisor(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO



15 - **0626767-52.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Requerente: Ivanilson de Oliveira Pereira. Advogado: José Alves Cunha Neto (OAB: 22446/CE). Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho (OAB: 34205/CE). Advogada: Marina Jataí Gadelha Barros Lima (OAB: 25612/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

12 - **0627640-86.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: José Gilberto de Sales Silva. Advogada: Diana Farias de Albuquerque (OAB: 21031/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA

10 - **0631868-75.2018.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: V. de A. M.. Advogado: Amilson Oliveira Siqueira (OAB: 16600/RN). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

13 - **0635748-07.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia. Requerente: Willames Maciel de Azevedo. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. Revisor(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 28 de julho de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 05, do dia 31 de maio de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente**, FRANCISCA ADELINDE VIANA, **MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Port. nº 815/2021). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária.**

1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635350-60.2020.8.06.0000, de Itapipoca, em que é requerente JOSÉ CLAUDENIRIO GOMES DIAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 31 de maio de 2021, proferiu o seu entendimento no sentido de acompanhar o voto do eminente Relator, não conhecendo da Revisão Criminal, no que foi seguido pelos Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

1.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639912-15.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente RAIMUNDO NONATO SANTOS ALBUQUERQUE, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO e FRANCISCO JONAS DE ANDRADE ALBUQUERQUE e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 815/2021). --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao advogado do requerente, Dr. Francisco Airtton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE) e à Procuradora de Justiça, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, o advogado fez sustentação oral pelo prazo regimental. Logo depois, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.**

1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636049-51.2020.8.06.0000, de Crateús, em que é requerente FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA ABREU, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus EVANETE SOUZA DOS SANTOS, MAIRTON DIOGO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LOPES e ANTÔNIO ADERALDO PAIVA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. --- A Presidência apresentou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado à advogada do requerente, Dra. Lorena Fortuna Cirqueira (OAB: 38477/CE) e à Procuradora de Justiça, Dra. Vanja Fontenele Pontes, se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, a advogada fez sustentação oral pelo prazo regimental. Logo depois, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes. Na sequência, o Desembargador Relator passou a proferir o seu voto no sentido de não conhecer da Revisão Criminal. **A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator.**

1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621878-55.2021.8.06.0000, de Itaitinga, em que é requerente MÁRCIA CASTRO CUSTÓDIO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a